



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC**



**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01/2019 – EDC
(Do Senhor Relator)**

**Ao o PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2019,
que "Altera a Lei nº 3.520, de 03 de janeiro
de 2005, que institui a meia-entrada para
os estudantes das escolas públicas e
particulares do Distrito Federal".**

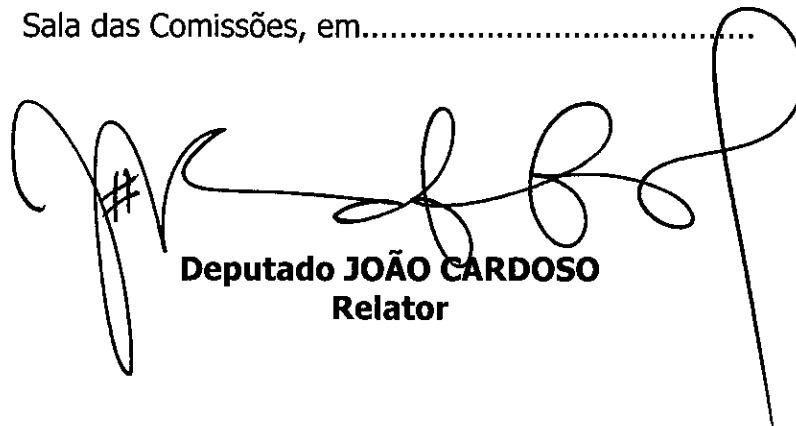
Dê-se ao art. 6º do projeto de lei a seguinte redação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade corrigir equívoco verificado no referido art. 6º do Projeto de Lei nº 168, de 2019, uma vez que verificada a cláusula de revogação prevista do art. 6º da proposição, observa-se que a mesma trata de revogar a Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2002, a qual já foi revogada pela própria Lei nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, sendo assim necessária a apresentação desta cuja finalidade é reparar o equívoco encontrado no dispositivo mencionado.

Sala das Comissões, em.....



**Deputado JOÃO CARDOSO
Relator**

